## SENTENÇA/ALVARÁ

Processo Digital n°: 1002162-14.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **GUIOMAR VEDOVATTO FERES** 

Requerido: Maria Aparecida Valentin

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Vistos.

**GUIOMAR VEDOVATTO FERES** pediu autorização judicial para levantamento do valor proveniente de resíduo previdenciário, em nome de Maria Aparecida Vicentin, falecida 21 de fevereiro de 2014.

A requerente juntou documento comprovando ser a curadora definitiva da "de cujus" (fls. 05).

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos a decretação da interdição de Maria Aparecida Vicentin, sendo a autora nomeada como curadora definitiva. Dessa forma, a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário.

Diante do exposto, **defiro o pedido inicial.** Expeça-se o alvará desde logo, com prazo de validade de um ano, autorizando Guiomar Vedovatto Feres (portadora da cédula de identidade RG nº 6.095.477-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 530.209.878/49) a receber junto ao INSS de São Carlos o saldo residual do benefício de nº 41/115.285.094-3, no valor de R\$ 1.138,03, relativo ao período de 01.02.2014 a 21.02.2014, inclusive décimo terceiro salário proporcional, em nome da "de cujus" Maria Aparecida Vicentin (filha de José Vicentin e Thereza Vicentin, portadora da cédula de identidade RG nº nº 27.815.662-9 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº nº 100.554.928-54, falecida em 21.02.2014), podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos necessários ao integral cumprimento deste.

Servirá a presente, por cópia digitada, como alvará.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 17 de março de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA